



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

LEI MUNICIPAL N.º 541/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

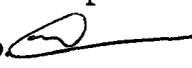
***INSTITUI A BANDA MUSICAL MUNICIPAL
"BANDA MARCIAL PROFESSORA NEUMA
PARGA DA SILVA", CRIA CARGO PARA
MAESTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É instituída a Banda Musical Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, denominada "***BANDA MARCIAL PROFESSORA NEUMA PARGA DA SILVA***", vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos.

Art. 2º - A Banda Musical Municipal será constituída por alunos da rede municipal de educação de São Luís Gonzaga do Maranhão e obedecerá aos estatutos e ao regimento a ela pertinentes.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Regente da Banda Musical Municipal, a ser ocupado por maestro que cuidará da seleção, treinamento dos componentes, regência e apresentações da Banda Musical Municipal.

Parágrafo Único. O cargo de Regente da Banda Musical Municipal de que trata o caput deste artigo tem a carga horária de 10 horas semanais mais as apresentações, e os vencimentos correspondentes ao cargo são os estabelecidos em lei para o respectivo padrão 

Art. 4º - Para organização dos estatutos e regimento da Banda Musical Municipal, será designada uma comissão com membros do Poder Executivo e da comunidade.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a receber por doação ou adquirir com recursos próprios ou por mecenato os instrumentos musicais para a referida Banda Musical.

Art. 6º- O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão ficará encarregado de:

I - contratar e manter um maestro;

II - adquirir uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Musical Municipal;

III - providenciar local fixo para ensaios;

IV - prover transporte e alimentação da banda quando houver apresentação que não contemple estes quesitos.

Art. 7º- Os componentes da Banda Musical Municipal não serão remunerados, terão o comprometimento de ensaiar e fazer parte das apresentações agendadas, atendendo ao que reza nos estatutos e no regimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Para atender as despesas com pessoal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

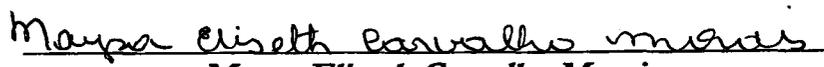
Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

A presente **Lei Municipal n.º 541/2019, de 04 de outubro de 2019.**
Foi aprovada por unanimidade de votos na sessão ordinária do dia 04 de outubro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 2019.


Maysa Eliseth Carvalho Moraes

Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga/MA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luis Gonzaga do Maranhão, 14 de Outubro de 2019.



Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal

CNPJ:23.697.857/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS GONZAGA - MA
Av. João Pessoa, S/Nº
Centro - CEP: 65.708 - 000
São Luis Gonzaga do Maranhão - MA